

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL**

**EVERTON DAS NEVES GONÇALVES**

**FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Florisbal de Souza del Olmo; Lucas Gonçalves da Silva; Tais Mallmann Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-173-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

O VIII Encontro Virtual do Conpedi foi realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, reunindo pesquisadores de todo o país, inclusive autores estrangeiros com o objetivo de difundir, amplamente, o conhecimento.

Realizado de forma totalmente virtual, o evento contou com a apresentação de pôsteres e artigos organizados em Grupos de Trabalho (GTs). Dentre os Grupos, está o de Direito Internacional I, que se apresenta, o qual contou com artigos científicos de suma importância por trazerem reflexões atuais sobre um ramo do direito que demanda pesquisas a fim de deixar clara a sua importância e eficácia no ordenamento jurídico.

Todos os artigos foram previamente aprovados por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pela qual o texto é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, e, posteriormente, foram apresentados oralmente por seus autores.

Os trabalhos apresentados no GT Direito Internacional I abordaram temas contemporâneos como migrações, governança climática, cooperação jurídica, proteção de dados, direitos humanos, entre outros, demonstrando o dinamismo e a interdisciplinaridade que caracterizam esse ramo do Direito. Abaixo, seguem os resumos descritivos de cada apresentação oral realizada no GT:

No trabalho “Paradiplomacia e Desenvolvimento Sustentável: o papel das grandes metrópoles na implementação de Políticas Públicas em um mundo em desglobalização” Silvio Matias Marques e Angela Limongi Alvarenga Alves analisaram como as metrópoles têm atuado como agentes internacionais na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, mesmo em um contexto de retração da globalização.

O artigo “Ponte entre Culturas: a diplomacia brasileira e o combate aos estereótipos sobre árabes e muçulmanos” apresentado por Jadyohana de Oliveira Melo e escrito por ela e seu co-autor Éric da Rocha de Menezes, reflete o papel da diplomacia brasileira na construção de

pontes culturais, destacando ações voltadas à superação de estereótipos relacionados a árabes e muçulmanos no cenário internacional.

Daniel Neves Pereira apresentou o trabalho “Globalização, Direito e Governança global: impactos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, o qual foi escrito por ele e José Alberto Antunes de Miranda. Os autores debateram os impactos da globalização econômica e política sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, evidenciando os desafios enfrentados pelos tribunais internacionais no atual cenário global.

O artigo “Crianças imigrantes e o Direito à Educação: barreiras e desafios para a inclusão no Rio Grande do Sul”, apresentado por Cristiane Feldmann Dutra e Claudio Sullivan da Silva Ferreira e escrito por eles e Rafaela Beretta Eldebrando, expôs os entraves enfrentados por crianças imigrantes no acesso à educação pública no RS, ressaltando a necessidade de políticas inclusivas, formação docente e estratégias de acolhimento multilíngue.

O trabalho “Brasil e Estados Unidos: uma análise comparativa acerca da política imigratória para a proteção e efetivação dos direitos da personalidade” de Lorenzo Pazini Scipioni, Daniela Menengoti Ribeiro e Laura Pedott, e apresentado pelo primeiro autor, fez uma análise crítica comparativa entre Brasil e EUA, destacando a abordagem mais solidária da política imigratória brasileira em relação à efetivação dos direitos da personalidade.

“Nomadismo Digital como dispositivo do capitalismo tardio: uma leitura crítica do imperialismo no Sistema Internacional”, artigo apresentado por Kawanna Alano Soares, que é de sua autoria e de Antonio Carlos Wolkmer, discutiu a crescente prática do nomadismo digital como fenômeno vinculado ao capitalismo global, abordando suas implicações geopolíticas e sociais em cidades como Florianópolis, Bali e Chiang Mai.

Já no trabalho “A sucessão de bens no exterior e a fragmentação do princípio da unidade sucessória” as autoras Adrícia Rocha Ferreira, Isabela Tonon da Costa Dondone e Valesca Raizer Borges Moschen analisaram os conflitos jurídicos oriundos da sucessão de bens situados no exterior, propondo a cooperação internacional como forma de assegurar a unidade sucessória e a segurança jurídica.

No artigo “Fronteira colonial estabelecido em 26 de abril de 1960 entre Guiné Portuguesa e Senegal França: aspectos geopolíticos” Sene Sonco apresentou os aspectos históricos e geopolíticos da delimitação da fronteira colonial entre Guiné Portuguesa e Senegal, ressaltando seus impactos na instabilidade social e nas disputas territoriais atuais.

O trabalho “Cançado Trindade e a aplicação da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”, desenvolvido por Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo e Maria Eduarda Canadas Costa, discutiu a interpretação humanista de Cançado Trindade na aplicação da Convenção contra a Discriminação Racial, enfatizando a centralidade da vítima nas decisões da Corte Interamericana.

Em “O movimento anticorrupção no desenvolvimento dos instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional no Brasil: reflexões sobre a falta de uma lei geral de cooperação e a desigualdade processual do indivíduo” de Valesca Raizer Borges Moschen e Douglas Admiral Louzada, apresentado por esse, refletiu sobre a ausência de uma legislação geral de cooperação jurídica no Brasil, discutindo como isso afeta a equidade processual e a efetividade dos mecanismos de combate à corrupção.

No artigo “Voando com equidade: Governança Global, gênero e direitos na arquitetura da aviação civil internacional pelo modelo indiano e asiático-pacífico”, Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Ida Geovanna Medeiros da Costa propõem a equidade de gênero como elemento estratégico na governança da aviação civil internacional, analisando experiências transformadoras dos modelos indiano e asiático-pacífico.

Em relação ao trabalho “A operacionalização do fundo de perdas e danos e o papel da solidariedade global frente às mudanças climáticas”, apresentado por Laura Ferreira Meletti e Bianca Chbane Conti e escrito por elas e Pedro Henrique Basso Menani, trata-se dos desafios da operacionalização do fundo de perdas e danos, destacando o papel da solidariedade global como pilar na resposta às mudanças climáticas.

Já no artigo “A Escola Ibérica da paz e a construção dos Direitos Indígenas: legado filosófico e jurídico”, apresentado por Ariane Trajano Silva Viégas Picanço e escrito por ela e Sandro Alex de Souza Simões resgata-se os fundamentos da Escola Ibérica da Paz e sua influência na formação dos direitos dos povos indígenas, criticando a insuficiência do reconhecimento jurídico desses direitos na prática histórica.

Leticia Maria Maciel de Moraes e Lorena Ferreira de Araújo apresentaram o trabalho “Governança, Direitos Humanos e pessoas com deficiência: análise normativa da comissão permanente do Mercosul” o qual analisa a atuação normativa da Comissão Permanente do Mercosul na inclusão das pessoas com deficiência, destacando avanços institucionais e desafios para a efetivação de direitos.

O artigo “Racismo, xenofobia e discursos de ódio contra estrangeiros: um olhar a partir da hermenêutica filosófica gadameriana”, apresentado por Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim e escrito por elas e Leonardo Elias de Paiva, propõe uma leitura crítica da xenofobia e do racismo à luz da hermenêutica gadameriana, enfatizando a importância de compreender o outro a partir do diálogo intercultural genuíno.

No trabalho “Gestão Transnacional: conflitos e cooperação na Bacia Hidrográfica Transfronteiriça Amazônica”, apresentado por Kryslaine de Oliveira Silva e Mário Luiz Campos Monteiro Júnior e escrito por eles e Mônica Nazaré Picanço Dias, se analisa os desafios da gestão transnacional da Bacia Amazônica, abordando os conflitos ambientais, sociais e econômicos e a necessidade de uma governança cooperativa entre nove países envolvidos.

“Economia Digital, Proteção de Dados e Comércio Internacional: entre a regulação europeia e os desafios do sistema multilateral de comércio” de Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas, Cláudia Ernst e João Antônio de Menezes Perobelli, apresentado pela primeira autora, trata da regulação da proteção de dados no contexto do comércio internacional, com foco na abordagem da União Europeia e nas implicações para o sistema multilateral contemporâneo.

Na pesquisa intitulada “Mitigação e adaptação das mudanças climáticas pelos atores internacionais” desenvolvida por Haiany Serraggio de Souza e Tomas Giacometti Trevisan, apresentada por ela, aborda-se os desafios enfrentados por atores internacionais na mitigação e adaptação climática, discutindo suas responsabilidades diferenciadas e os limites das atuais estruturas cooperativas.

Em a “Vacinas como ferramenta de poder: cooperação e conflitos na saúde internacional” Beatriz Scandolera e Luciana Rodrigues Pimentel refletem, em pesquisa baseada sobre EUA, China e Rússia, sobre o uso geopolítico das vacinas durante a pandemia de COVID-19, mostrando como cooperação e conflitos revelaram disputas de poder e perpetuação de desigualdades.

No trabalho “Governança global e mudanças climáticas: uma análise da "coalizão dos que querem" no contexto da crise climática” Roberta Carolina Araújo dos Reis e Isabella Collares de Lima Cavalcante exploraram o papel da “coalizão dos que querem” como alternativa pragmática diante dos fóruns globais na governança do clima, destacando seu impacto político e normativo.

Por fim, no artigo “A jurisdição constitucional e a proteção internacional da democracia: desafios da separação de poderes no estado contemporâneo” Alexandre Moura Lima Neto defende o papel do Poder Judiciário na proteção da democracia, argumentando que uma atuação equilibrada pode preservar a separação de poderes sem incorrer em ativismo judicial indevido.

Ao final, após apresentações e discussões, verificou-se que as temáticas propiciaram reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Internacional.

A íntegra de todos os artigos pode ser encontrada na presente publicação que ora de apresentou.

Excelente leitura!

Everton das Neves Gonçalves - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Florisbal de Souza Del'Olmo - Instituto Universitário Curitiba (UniCuritiba)

Lucas Gonçalves da Silva – Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Tais Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

## **GLOBALIZAÇÃO, DIREITO E GOVERNANÇA GLOBAL: IMPACTOS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS**

### **GLOBALIZATION, LAW AND GLOBAL GOVERNANCE: IMPACTS ON THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM**

**José Alberto Antunes de Miranda  
Daniel Neves Pereira**

#### **Resumo**

A interação entre globalização, governança global e regimes internacionais de direitos humanos, com foco no Sistema Interamericano de Direitos Humanos a partir do caso do Presídio Central de Porto Alegre pode ser empregada para analisarmos o quanto as ações de governança global contribuem para a efetividade do direito na sociedade. O objetivo é demonstrar como a governança global contribui para a adaptação dos regimes internacionais às demandas de uma sociedade globalizada, fortalecendo sua efetividade. O caso do Presídio Central de Porto Alegre ilustra como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mesmo sem força coercitiva, pode gerar mudanças concretas na sociedade. A metodologia utilizada é qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental, incluindo a avaliação de literatura especializada sobre a matéria. Conclui-se que a governança global é fundamental para a proteção e promoção dos direitos humanos em um mundo interconectado, pois contribui decisivamente para que regimes internacionais, como o de direitos humanos, se tornem mais adaptáveis, resilientes e capazes de produzir efeitos concretos na sociedade.

**Palavras-chave:** Globalização, Governança global, Regime de direitos humanos, Efetividade do direito, Sistema interamericano

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The interaction between globalization, global governance, and international human rights regimes—focusing on the Inter-American Human Rights System through the case of the Central Prison of Porto Alegre—can be used to analyze the extent to which global governance actions contribute to the effectiveness of law in society. The aim is to demonstrate how global governance supports the adaptation of international regimes to the demands of a globalized society, thereby strengthening their effectiveness. The case of the Central Prison of Porto Alegre illustrates how the Inter-American Commission on Human Rights, even without coercive power, can bring about concrete changes in society. The methodology employed is qualitative, based on bibliographic review and document analysis, including the assessment of specialized literature on the topic. It is concluded that global

governance is essential for the protection and promotion of human rights in an interconnected world, as it plays a decisive role in making international regimes—such as the human rights regime—more adaptable, resilient, and capable of producing tangible outcomes in society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Globalization, Global governance, Human rights regime, Effectiveness of law, Inter-american system

## 1. INTRODUÇÃO

Os fenômenos da globalização e da governança global têm moldado significativamente as dinâmicas políticas, econômicas e sociais no cenário contemporâneo. Este trabalho se propõe a analisar essas transformações, com foco especial no impacto que exercem sobre o regime internacional de direitos humanos. A proposta central é investigar como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos exemplifica a interação entre globalização e governança global, operando como um mecanismo adaptativo em um mundo cada vez mais interconectado a partir do estudo de caso do Presídio Central de Porto Alegre e suas consequências.

A relevância do tema se justifica pela necessidade de compreensão de como os regimes internacionais têm respondido aos desafios impostos pela globalização crescente e cada vez mais evidente no dia a dia dos indivíduos com impactos na soberania dos Estados e na efetividade do direito internacional na sociedade local, mesmo em que alguns momentos isso não transpareça. Nesse contexto, destaca-se a relevância do Sistema Interamericano de Defesa dos Direitos Humanos, mecanismo regional criado no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) para promover e proteger os direitos humanos nas Américas. Composto principalmente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (órgão responsável por monitorar violações e recomendar ações corretivas aos Estados-membros) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (tribunal que julga casos contenciosos e emite decisões obrigatórias para os Estados que reconhecem sua jurisdição), o sistema permite a indivíduos, grupos ou organizações denunciarem violações de direitos humanos cometidas por Estados membros. Trata-se de um modelo resiliente e eficaz, capaz de influenciar mudanças significativas mesmo diante de violações de direitos humanos e realidades locais complexas, como o caso do Presídio Central de Porto Alegre. Tal exemplo demonstra como recomendações mesmo que não cogentes da Comissão Interamericana podem catalisar melhorias concretas na realidade dos indivíduos.

Este estudo argumenta que a governança global, tem o condão de promover avanços significativos nos sistemas de regimes internacionais por meio da criação de normas e da articulação de atores diversos e adaptação às demandas de um mundo globalizado. Neste sentido, o Sistema Interamericano é trazido como exemplo de como o regime de direitos humanos pode se beneficiar de uma governança global, que passa a ser uma espécie de mola propulsora de regime internacional impactado pela globalização. Assim, diante dessa

realidade, o Sistema Interamericano pode produzir alterações na realidade ainda que baseadas em meras normas não cogentes expedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mas que atentam a uma nova realidade de um mundo globalizado.

A estrutura do trabalho está organizada em três partes principais. No capítulo 2, são apresentados os fenômenos da globalização e da governança global, com foco em suas características e desafios fundamentais. O capítulo 3 examina o conceito de regimes internacionais, explorando como o regime dos direitos humanos diante de um mundo globalizado. Por fim, no capítulo 4, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos é analisado como resultado direto dos processos de globalização e governança global, ilustrando sua eficácia prática com o estudo de caso do Presídio Central de Porto Alegre.

## **2. OS FENÔMENOS DA GLOBALIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA GLOBAL EM UMA SOCIEDADE GLOBAL COMPLEXA**

O fenômeno da globalização é quase uma realidade posta e praticamente inafastável, decorrente do aumento das conexões econômicas, políticas e culturais além das fronteiras nacionais. Esse fenômeno tem ganhado força e destaque nas últimas décadas com a aceleração dos meios de comunicação e conexão entre indivíduos e organizações, como a *internet* e as redes sociais, que permitem que realidades separadas por milhares de quilômetros aproximem-se ao toque de um botão.

Held e McGrew (2000) descrevem a globalização como um fenômeno multifacetado que transcende a economia e afeta todos os aspectos da vida humana. Segundo os autores, a globalização pode ser analisada em dois principais aspectos. O primeiro é o material, que se refere à expansão das redes de troca, produção e consumo em escala global. Neste ponto específico, evidencia-se o poder econômico e político distribuído de maneira desigual, com regiões como os Estados Unidos e a Europa exercendo maior influência nas dinâmicas globais. O segundo aspecto, o institucional, envolve a proliferação de instituições internacionais, como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e Organização dos Estados Americanos (OEA). Essas organizações exemplificam como o poder está sendo redistribuído de governos nacionais para instituições transnacionais.

Os autores também apresentam uma divisão analítica entre dois grupos de teóricos ao discutir a globalização: os globalistas e os céticos. Os globalistas consideram a globalização um processo inevitável e irreversível. Destacam, entre suas características, a transformação

dos padrões dominantes de organização econômica e política, a superação do princípio territorial como base exclusiva do poder e da soberania, e a redistribuição do poder político e econômico em uma escala transnacional. Por outro lado, os céticos enxergam a globalização como um fenômeno exagerado ou mesmo como uma construção ideológica. Eles argumentam que os processos globais não são novos, mas sim uma extensão de tendências históricas. Além disso, afirmam que o mundo continua fragmentado, com desigualdades que favorecem os países ricos e corporações multinacionais, enquanto o Estado-nação permanece como o ator central nas relações internacionais, especialmente na regulação da economia e na defesa da soberania.

Independentemente da perspectiva adotada, é consenso que a globalização traz implicações profundas para o conceito de soberania estatal. Um dos desafios mais relevantes é o fato de que o poder político e econômico não reside mais necessariamente onde ele é exercido. Decisões tomadas por corporações multinacionais ou instituições financeiras internacionais podem afetar a vida cotidiana de milhões de pessoas sem consulta aos governos locais. Além disso, a nova dinâmica de governança e controle desafia as formas tradicionais de regulação e organização estatal. Held e McGrew (2000) reiteram que o impacto da globalização ultrapassa a dimensão econômica, envolvendo transformações culturais, sociais e institucionais que configuram um mundo interconectado, mas também repleto de contradições e desigualdades.

O conceito de governança global emerge como resposta às complexidades trazidas pela globalização. Segundo Smouts (2004), a governança global não deve ser vista como um resultado ou uma concretização, mas como um processo contínuo, no qual diferentes atores públicos e privados cooperam para gerenciar assuntos internacionais. Nesse contexto, a governança global não está limitada a um conjunto fixo de regras, mas é marcada por negociações, conflitos e ajustes mútuos. Trata-se de uma abordagem dinâmica que abrange tanto instituições formais quanto arranjos informais, ambos fundamentais para lidar com interesses diversos e muitas vezes conflitantes.

Historicamente, o direito internacional baseava-se em uma concepção de coexistência entre os Estados, pautada pela soberania e igualdade. Os Estados eram obrigados a respeitar limites estritos de competência, como não intervir nos assuntos internos uns dos outros ou violar tratados. Essa perspectiva, amplamente realista, foi comparada ao modelo de “bolas de bilhar”, no qual cada Estado era uma unidade soberana e impermeável (SMOUTS, 2004). Contudo, a evolução das relações internacionais trouxe uma nova concepção, que privilegiou

a cooperação e a criação de organizações internacionais universais, como o sistema das Nações Unidas. Esse direito de cooperação transcende as relações horizontais e bilaterais, promovendo a ação coletiva em prol de objetivos comuns, que variam ao longo do tempo, mas sempre buscam atender às necessidades humanas universais (SMOUTS, 2004).

Nesse sentido, a autora destaca que a governança global vai além da simples regulação das relações entre Estados, posicionando-se como uma ferramenta para a realização de metas universais. A busca por normas que garantam o bem-estar da humanidade está no cerne dessa abordagem, refletindo uma mudança fundamental no papel do direito internacional. A jurisdição internacional crescente, como exemplificada pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é um reflexo dessa transformação. Esse sistema não apenas regulamenta os Estados, mas também oferece um mecanismo para proteger indivíduos e grupos vulneráveis, promovendo efetividade e robustez nos regimes internacionais de direitos humanos.

Embora este trabalho destaque predominantemente o caráter expansivo e integrador da globalização, é importante reconhecer que existem tendências contemporâneas que apontam para uma retração desse processo, fenômeno denominado como “desglobalização”. Dugnani (2018) argumenta que a ascensão recente de políticas protecionistas, nacionalistas e movimentos de fechamento de fronteiras — ilustrados pelo Brexit no Reino Unido e pela eleição de Donald Trump nos Estados Unidos — indica um paradoxo significativo frente à crescente globalização promovida pelos meios digitais e tecnológicos. Esses movimentos refletem um descontentamento social diante das consequências negativas da globalização, como desigualdades econômicas e problemas sociais, e têm gerado um ambiente de incerteza, polarização cultural e aumento da xenofobia. Dessa forma, considerar a “desglobalização” como um contraponto contemporâneo enriquece a análise proposta neste estudo, oferecendo uma visão crítica e mais complexa sobre o futuro do direito internacional e das relações internacionais e a eficácia das atuais estruturas de governança global.

### **3. O REGIME DOS DIREITOS HUMANOS E A GOVERNANÇA COMO ADAPTAÇÃO DOS REGIMES A UM MUNDO GLOBALIZADO.**

Os sistemas de regimes constituem estruturas normativas e institucionais criadas para gerenciar questões globais de forma cooperativa. De acordo com Smouts (2004), esses sistemas representam um esforço contínuo para organizar as relações internacionais em torno

de objetivos comuns, sejam eles políticos, econômicos, sociais ou ambientais. A noção de regime engloba a criação e a adoção de princípios, normas, regras e procedimentos que orientam a conduta dos atores internacionais em áreas específicas. Essas estruturas emergem da necessidade de estabelecer previsibilidade e estabilidade em um cenário internacional marcado pela interdependência crescente.

A autora destaca que os regimes não se limitam à formalização de tratados e acordos, mas incluem também arranjos informais que refletem os interesses e valores compartilhados pelos participantes. A efetividade de um regime é demonstrada quando os participantes obedecem aos princípios, regras e procedimentos estabelecidos ou ao menos os têm como referência. Além disso, observa-se que os membros protestam quando um princípio é violado, desencadeando um ciclo de desculpas e justificações, sem necessidade de força ou sanções para garantir a adesão ao regime. Essa efetividade permite que os objetivos desejados sejam alcançados, beneficiando a maioria dos participantes sem prejuízo significativo a qualquer deles. Essa resiliência é essencial para que os regimes se adaptem às mudanças nas dinâmicas de poder e aos desafios emergentes no cenário global. Esta realidade reflete-se no regime de direitos humanos e, como se verificará adiante, mais especificamente no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Como antecedentes históricos do atual regime de direitos humanos, Alston e Goodman (2013) apontam as primeiras leis que regularam o regime jurídico dos estrangeiros, acordos de reciprocidade entre Estados para proteção de bens e concessão de privilégios aos diplomatas, bem como leis de abolição da escravatura nos Estados Unidos e Europa entre os séculos XVIII e XIX e tratados de defesa das minorias adotados pelos Estados das Ligas das Nações após a Primeira Guerra Mundial. Nestes tratados das minorias, os estados dominantes passaram a pressionar outros a respeitar o direito de certos grupos étnicos, nacionais ou religiosos minoritários entre seus habitantes.

Após a vitória na Segunda Guerra, as potências aliadas encontraram a oportunidade de reformar o cenário internacional e, nesse contexto,

*(...) a assinatura da Carta de fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) (1945), a carta de fundação do Tribunal de Nuremberg (1945-1946) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) são consideradas os marcos fundadores do direito internacional dos direitos humanos.” (REIS, 2006, p. 33).*

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada para refletir as crenças da Assembleia Geral sobre os direitos humanos. Sua linguagem pretensamente universal evidenciou as esperanças e o idealismo de um mundo libertado do jugo da Segunda Guerra

Mundial (ALSTON; GOODMAN, 2013). Esta esperança e idealismo foram concebidos como uma resposta da humanidade contra os horrores da guerra e, com sucesso e limitações, vem cumprindo este papel. Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o regime de direitos humanos ganha princípios bem delineados, que com o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966 passaram a ser ainda mais concretos.

Ao longo das últimas décadas, diversos tratados internacionais foram criados com o intuito de fortalecer o regime de proteção aos direitos humanos. Entre os mais importantes Reis (2006) aponta convenções específicas sobre o combate à tortura, proteção aos refugiados e apátridas, eliminação da discriminação contra a mulher e contra grupos raciais, além da proteção aos direitos das crianças.

Além disso, foram sendo desenvolvidos dentro do regime de direitos humanos alguns sistemas estruturados de defesa desses direitos. Os sistemas regionais da Europa e Interamericano são exemplos dessa instrumentalização, que passa a prever formas de acesso dos indivíduos diretamente a um maquinário na busca da garantia e defesa de seus direitos humanos. Nas palavras de Caçado Trindade,

*É inegável que, no presente domínio de proteção, muito se tem avançado nos últimos anos, sobretudo na “jurisdicionalização” dos direitos humanos, para a qual têm contribuído de modo especial os sistemas regionais europeu e interamericano de proteção, dotados que são de tribunais permanentes de direitos humanos, – as Cortes Européia e Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente. (CANÇADO TRINDADE, 1997, p. 171)*

Mas o sistema de regimes não é plenamente suficiente em um mundo globalizado e de alta complexidade em que vivemos. Miranda e Pastoriz (2017, p. 74) ressaltam que, apesar da ausência de uma autoridade supranacional com capacidade coercitiva, as normas e os regimes internacionais ainda são eficazes em grande medida porque se baseiam em cooperação voluntária e objetivos comuns. Essa dinâmica de governança global depende do comprometimento dos atores internacionais em seguir os princípios e diretrizes acordados. A ausência de sanções formais muitas vezes é compensada pela pressão moral e política exercida pelos pares dentro desses regimes.

Além disso, afirmam Miranda e Pastoriz (2017) que o conceito de governança global está intrinsecamente ligado à noção de regime, sendo compreendida como um conjunto de processos que não necessariamente derivam de responsabilidades legais ou formalmente prescritas, mas que são orientados por objetivos comuns entre os Estados e outros atores da

comunidade internacional. E, neste contexto, importante destacar que se trata de criação de um conjunto de normas que são aceitas por todos os envolvidos que passam a reger a tomada de decisão e implementação de políticas. E, de acordo com o nível de aceitação dessas decisões e políticas, consegue-se compreender a capacidade de resiliência dos regimes internacionais a adaptarem-se aos desafios emergentes, garantindo assim sua relevância e eficácia diante das complexidades do cenário global contemporâneo.

A governança global, nesse contexto, pode ser entendida como uma resposta às limitações do conceito de regime, que não abarca a complexidade da globalização. Enquanto regimes são definidos por regras e princípios específicos, a governança global opera em um nível mais abrangente, integrando múltiplos atores e dimensões em um esforço coletivo para enfrentar os desafios globais contemporâneos. Assim, ela representa não apenas um instrumento de regulação, mas um processo de transformação contínua das relações internacionais e do direito internacional em direção a uma maior cooperação e justiça global.

Na próxima seção exploramos como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos constitui um exemplo concreto da interação entre regimes internacionais e governança global, demonstrando sua capacidade de gerar impactos reais, mesmo em contextos locais complexos e desafiadores, como o caso analisado do Presídio Central de Porto Alegre.

#### **4. O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS COMO RESULTADO DOS PROCESSOS DE GLOBALIZAÇÃO E GOVERNANÇA GLOBAL E O CASO DO PRESIDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE**

De acordo com a Organização dos Estados Americanos (2024), o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos funciona como uma ferramenta essencial para examinar violações dos direitos humanos no hemisfério americano. Por meio da investigação de alegadas violações entre os Estados-membros, da emissão de relatórios sobre países, da análise de petições individuais com poder vinculativo ou não, ou, por fim, da emissão de pareceres consultivos em casos específicos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão) ou a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte) atuam na promoção e proteção dos direitos humanos entre os Estados americanos.

Entre essas funções, uma característica essencial do sistema é a possibilidade de indivíduos, grupos ou organizações não governamentais apresentarem diretamente petições denunciando violações à Convenção Americana. As denúncias desses indivíduos, grupos ou

organizações não governamentais entram no sistema de proteção de direitos humanos por meio da Comissão. Se a denúncia for admissível, a Comissão toma as medidas necessárias e pode até submeter o caso à Corte, que decidirá com poder vinculativo para os Estados que aceitam a sua jurisdição contenciosa.

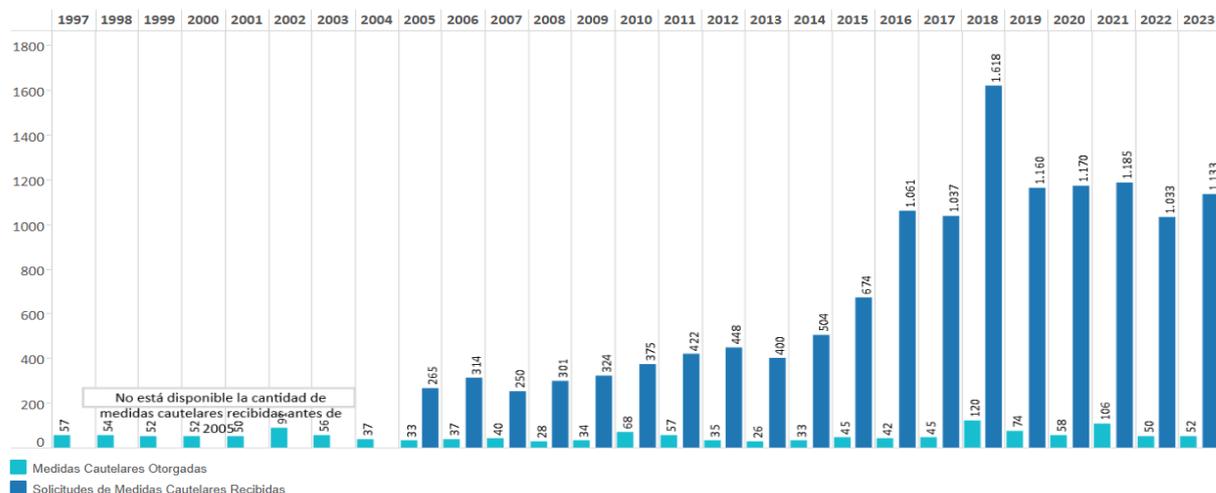
Inúmeras violações à Convenção Americana entram nesse sistema todos os anos. Dados desde 1997 indicam que houve um incremento considerável no número de petições recebidas e liminares outorgadas no sistema.

Gráfico 1: Petições recebidas no Sistema Interamericano

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Peticiones recibidas	1325	1456	1323	1431	1598	1658	1936	2061	1758	2164	2567	2494	2957	3034	2448	2327	2440	2692
Peticiones pendientes de estudio i..						6134	7208	8548	9039	9673	5297	4002	6963	3212	108	63	200	672
Pet. con decisión de no abrir a trá..	562	880	880	1395	712	789	674	613	1039	876	968	1708	1989	2460	3989	1823	1864	1653
Pet. con decisión de abrir a trámite	147	118	118	120	276	262	137	123	284	208	516	473	261	733	359	436	340	273
Total de decisiones sobre apertura	709	998	998	1515	988	1051	811	736	1323	1084	1484	2181	2250	3193	4348	2259	2204	1926
Informes de inadmisibilidad	14	14	10	15	10	11	17	9	4	2	2	6	15	23	44	82	88	93
Informes de admisibilidad	56	51	49	62	73	66	42	44	47	42	43	114	118	128	246	264	215	123
Peticiones en admisibilidad									1379	1392	1808	1931	3200	3696	1685	1495	1701	2346
Casos en fondo									576	511	525	691	1017	1061	1404	1682	1928	1958
Informes de fondo publicados	8	4	7	13	4	5	1	3	3	5	5	5	4	2	11	14		4
Informes de solución amistosa	10	5	4	4	11	8	8	6	6	5	8	5	6	14	25	15	23	32
Peticiones y casos en trámite	1237	1251	1376	1450	1584	1645	1704	1753	1955	1903	2333	2622	4217	4757	3089	3177	3629	4304
Decisiones de archivo	27	10	0	20	55	54	42	38	29	107	77	109	152	308	148	183	69	119
Casos enviados a la Corte IDH	14	14	9	11	16	23	12	11	19	14	16	17	18	32	23	40	24	34
Solicitudes de medidas cautelares			301		375	422	448	400	504	674	1061	1037	1618	1160	1170	1185	1033	1133
Medidas cautelares otorgadas	37	40	28	34	68	57	35	26	32	45	42	45	120	74	58	106	50	52

Fonte: Website da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/multimedia/estadisticas/estadisticas.html>. Acesso em 08 Abr. 2025.

Gráfico 2 – Medidas Cautelares recebidas/deferidas



Fonte: Website da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/multimedia/estadisticas/estadisticas.html>. Acesso em 08 Abr. 2025.

Este inegável incremento no número de petições aponta que, por exemplo, em 2005 foram recebidas apenas 265 medidas cautelares enquanto no ano de 2018 atingiu-se o pico de 1618 petições, com pequena redução nos anos seguintes, com a estabilização em 1133 em 2023.

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos está inserido na Organização dos Estados Americanos (OEA) e é executado principalmente pela Comissão e pela Corte. Trata-se de um sistema de governança instrumentalizado nesses órgãos que envolve além de Estados-membros, indivíduos, organizações não governamentais e análise de normas em tratados, princípios e valores que vão sendo desenvolvido pela jurisprudência da Comissão e da Corte. No entanto, para compreender melhor seus papéis na missão de proteger os direitos humanos, é essencial trazer à tona três documentos estruturais: a Carta da OEA, a Declaração dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Os Estados americanos realizaram Conferências Internacionais desde 1890; contudo, Hudson (2014) aponta que um instrumento constitucional só foi adotado na Nona Conferência Internacional em Bogotá, em 30 de abril de 1948, pelos 21 Estados participantes da conferência. Atualmente, conforme Bol (1997) todos os 35 Estados americanos ratificaram a Carta da OEA e são Estados-membros, com exceção de Cuba. A Carta estabelece a Organização dos Estados Americanos para alcançar uma ordem de paz e justiça, promover sua solidariedade, fortalecer sua colaboração e defender sua soberania, integridade territorial e independência. Para alcançar esses objetivos, a Carta da OEA criou os seguintes órgãos: “a) Assembleia Geral; b) Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; c) Conselhos; d) Comitê Jurídico Interamericano; e) Comissão Interamericana de Direitos Humanos; f) Secretaria Geral; g) Conferências Especializadas; e, h) Organizações Especializadas. Antkowiak (2017) esclarece que nessa mesma Conferência de Bogotá, os Estados também adotaram a Declaração dos Direitos e Deveres do Homem como um documento não vinculativo que proclama numerosos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais alguns meses antes da notória Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em dezembro de 1948.

De acordo com a Organização dos Estados Americanos (2024), a Convenção Americana foi adotada na Conferência Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. O documento foi inicialmente assinado por 12

países e, eventualmente, outros 13 países o aceitaram por assinatura, ratificação ou adesão, totalizando 25 países depositários. A Convenção Americana entrou em vigor em 18 de julho de 1978, com o depósito do décimo primeiro instrumento de ratificação ou adesão. O texto da Convenção reafirma os direitos e princípios da Carta da OEA e da Declaração dos Direitos e Deveres do Homem em um documento vinculativo, focando em direitos civis e políticos, como vida, tratamento humano, liberdade pessoal, privacidade, liberdade de expressão, associação, propriedade, participação no governo, mas também estabelece o desenvolvimento progressivo para os direitos econômicos, sociais e culturais em seu artigo.

A Convenção Americana define no seu artigo 33 os meios de proteção dos compromissos assumidos pelos Estados Partes, estabelecendo a Comissão e a Corte como os órgãos competentes para desempenhar esse papel. Conforme esclarece Shaver (2010), a Comissão é composta por sete membros, e sua principal função é promover o respeito e a defesa dos direitos humanos em todos os Estados americanos, inclusive em Cuba, que foi suspensa em 1962. Bol (1998) aponta como funções da Comissão: a) monitorar a situação dos direitos humanos em todos os países do hemisfério, publicando relatórios sobre temas e países de especial preocupação; (2) tomar providências sobre petições que contenham denúncias ou queixas de violação por um Estado, emitindo recomendações aos Estados-membros e submetendo casos à Corte; e (3) atua como um órgão consultivo e assessor, auxiliando outros órgãos da Organização dos Estados Americanos, bem como a própria Corte. O autor ainda esclarece que a Corte, também composta por sete membros, é o órgão judicial do Sistema Interamericano, e sua função é julgar casos contenciosos entre Estados ou contra um Estado a pedido da Comissão, referentes a violações da Convenção Americana. A jurisdição da Corte está limitada aos Estados que reconhecem como vinculante sua autoridade em todas as questões relativas à interpretação ou aplicação dessa Convenção, seja de maneira geral ou caso a caso. A Corte também possui uma jurisdição consultiva, com poder não vinculante, para responder às consultas dos Estados-membros sobre a interpretação da Convenção ou de outros tratados relativos à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos.

Tanto a Comissão quanto a Corte formam um sistema em duas camadas para a proteção dos direitos humanos, em que as denúncias de violações são inicialmente direcionadas à Comissão, que, então, toma as medidas necessárias, que podem incluir a análise dos fatos, a emissão de medidas cautelares e recomendações aos Estados-membros. Antkowiak (2017) descreve que, caso as violações persistam e o Estado não cumpra as recomendações, a Comissão tem o poder de submeter o caso à Corte, atuando como um

auxiliar jurídico, em um papel semelhante ao do Ministério Público no sistema de justiça criminal latino-americano, protegendo o interesse público. A Corte, então, pode decidir o caso com poder vinculativo para os Estados que aceitam sua jurisdição contenciosa, determinando que a parte lesada tenha assegurado o gozo do direito ou liberdade violados, ou seja indenizada pela violação sofrida.

A fim de ilustrar a atuação desse processo decorrente de globalização e da necessidade de criação de instâncias de governança global e seus reflexos no dia a dia dos Estados e dos indivíduos por meio do sistema de regime de direitos humanos e, especialmente, do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é importante trazer à tona a questão do caso do Presídio Central de Porto Alegre perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Conforme a Câmara dos Deputados (2008), o referido presídio, atualmente denominado Cadeia Pública de Porto Alegre, foi considerado o pior estabelecimento do país por uma Comissão Parlamentar de Inquérito no ano de 2008. Diante dessa realidade, Santana, Gazzaneo e Pereira (2021) afirma que associações de juízes, promotores, defensores públicos, advogados e outras entidades da sociedade civil uniram-se naquilo que se denominou de Fórum da Questão Penitenciária para denunciar no âmbito interamericano as violações de direitos humanos que vinham sendo ignoradas há décadas no sistema carcerário gaúcho, mais especificamente, no Presídio Central.

De acordo com Rudnicki (2014), a denúncia formulada pelo Fórum da Questão Penitenciária indica que se tratava da pior unidade prisional do Brasil, conforme definido pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre o Sistema Carcerário. Aponta também a omissão persistente do Estado brasileiro quanto à implementação das recomendações feitas por órgãos como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a referida CPI. A situação descrita na denúncia é gravíssima, com infraestrutura precária, esgotos correndo a céu aberto nos pátios e controle interno comprometido devido à chamada “administração compartilhada”, onde os presos controlam galerias e pátios. Destaca-se ainda que a redução das mortes internas resulta no aumento dos conflitos nas áreas externas, afetando diretamente a segurança pública da região metropolitana de Porto Alegre. O documento submetido à Comissão Interamericana solicita, portanto, que sejam adotadas medidas para adequar o presídio aos padrões internacionais de tratamento dos detentos ou, caso isso não seja possível, que se determine sua desativação

A partir desta denúncia, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2024) expediu medida cautelar 8-13, no ano de 2013, com o objetivo de ser salvaguardada a vida e a

integridade dos presos, assegurar condições de higiene e tratamento médico, implementar medidas para recuperação do controle da segurança, implementar plano de contingência e reduzir a superlotação. Após vários anos de acompanhamento por parte da Comissão Interamericana, diversas melhorias foram realizadas no sentido do atendimento das medidas deferidas, o que exigiu obras e, inclusive o deslocamento dos presos para outros locais até o seu término. Conforme Neto (2024), a expectativa é que no ano de 2025 o presídio volte a receber pessoas de forma gradativa em uma estrutura que atenda as recomendações da Comissão.

Percebe-se, portanto, que ainda que não exista uma ordem coercitiva por parte da Comissão, o Estado brasileiro se viu compelido a cumprir com as medidas, tornando evidente a força do regime de direitos humanos na região. As medidas que foram solicitadas pelos petionários foram acolhidas pela Comissão que, com base na resiliência do regime de direitos humanos no sistema interamericano, acabaram por ser acolhidas, ainda que dentro de um processo que está em construção. Esta força do regime de direitos humanos é decorrente, em primeiro lugar de um processo de globalização inevitável e crescente, que retira dos Estados uma posição de soberania total, para se confrontar com novas realidades, culturas, valores e princípios constantes numa comunidade internacional. E este conjunto de novos valores, princípios e interações culturais são concertados por instituições formais ou informais, que aqui no sistema interamericano tem como exemplo a Organização dos Estados Americanos, cujas funções jurídicas são exercidas pela Comissão e pela Corte, em um exemplo de governança global que amplia a força do regime de direitos humanos.

## **5. CONCLUSÃO**

Os resultados deste trabalho evidenciam como os fenômenos da globalização e da governança global têm remodelado o cenário internacional, promovendo uma nova dinâmica nas relações entre Estados e sujeitos internacionais. O estudo destacou que a governança global desempenha um papel fundamental na adaptação e resiliência dos regimes internacionais, especialmente no regime de direitos humanos. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos exemplifica como um regime pode operar de maneira eficaz em um mundo globalizado, alcançando resultados concretos mesmo sem força coercitiva, como demonstrado no caso do Presídio Central de Porto Alegre.

Entre as principais conclusões, ressalta-se que a globalização, ao superar as barreiras tradicionais de soberania, cria oportunidades para uma cooperação internacional mais robusta,

ainda que desafie as estruturas estatais convencionais. A governança global, por sua vez, mostra-se essencial para harmonizar interesses divergentes e fomentar a implementação de medidas que atendam às necessidades de uma sociedade globalizada. O Sistema Interamericano se beneficia dessa dinâmica ao alinhar-se com esses processos, demonstrando sua capacidade de promover mudanças significativas em contextos locais e de responder a demandas emergentes de violação de direitos humanos de forma mais adaptada às necessidades, valores e princípios de um mundo globalizado.

A análise do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos, à luz da globalização e da governança global, permite perceber que há uma tensão produtiva entre a autonomia dos Estados e as exigências de uma comunidade internacional mais complexa e interconectada. Essa tensão, longe de ser um entrave, funciona como motor de transformação institucional. O desafio contemporâneo está em tornar essas estruturas de governança mais inclusivas, eficazes e permeáveis à realidade dos sujeitos e dos interesses que elas pretendem proteger.

Nesse contexto, a experiência do Sistema Interamericano mostra-se como um modelo relevante, que se torna mais robusto e resiliente em razão de uma governança global institucionalizada. Ao mesmo tempo, é por meio do seu funcionamento que se moldam os caminhos de uma ordem internacional mais sensível à evolução dos interesses protegidos pelos regimes internacionais em uma sociedade complexa e globalizada, que demanda novas estruturas de governança. Assim, encerra-se idealmente um círculo virtuoso de evolução institucional, ainda que sob constante ameaça em uma era marcada por incertezas globais e movimentos de “desglobalização”.

O tema evidencia a necessidade de continuar explorando formas de melhorar a interação entre regimes internacionais e os Estados nacionais, promovendo uma governança mais inclusiva e eficaz. O exemplo do Presídio Central demonstra como o direito internacional pode atuar de forma efetiva para influenciar positivamente situações locais complexas, promovendo mudanças significativas mesmo em cenários desafiadores.

## REFERÊNCIAS

ALSTON, P.; GOODMAN, R. **International Human Rights: The Successor to International Human Rights in Context**. Oxford University Press, 2013.

ANTKOWIAK, Tomas M. *et al.* **The American Convention on Human Rights: essential rights**. Oxford University Press, New York, 1 ed., 2017.

BOL, Jennifer. Using International Law to Fight Child Labor: A case Study of Guatemala and the Inter-American System. **American University International Law Review**, v. 13, issue 5, p. 1197, 1998.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **CPI do sistema carcerário**, 2008, p. 488. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-cpi-sistema-carcerario.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Resolução 14/2013, Medida Cautelar nº 8-13**. Disponível em <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/mc8-13resolucion14-13-es.pdf>. Acesso em: 21 out 2024.

DUGNANI, Patricio. Globalização e desglobalização: outro dilema da Pós-Modernidade. **Revista Famecos**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 1-14, maio-ago. 2018. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=495557631001>. Acesso em: 8 abr. 2025.

HELD, David e MCGREW, Anthony. **Prós e Contras da Globalização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

HUDSON, Manley O. Charter of the Organization of American States. Bogota, 30 April 1948, **Naval War College International Law Studies**, v. 46-1, 2014

NETTO, V. **Módulos da Cadeia Pública devem ficar prontos em outubro**. Zero Hora, Porto Alegre, ano 61, n. 21.085, p. 2, 05 set. 2024.

MIRANDA, J. A. A. de; PASTORIZ, A. P. Cooperação internacional por meio dos regimes de prevenção e resposta de desastres naturais: a efetivação do direito por meio da governança. **Caderno de Relações Internacionais**, [S. l.], v. 8, n. 15, 2018.

OEA. **Organização dos Estados Americanos**. Disponível em <https://www.oas.org/es/cidh/multimedia/estadisticas/estadisticas.html>. Acesso em 19 dez 2024.

OEA. **Organização dos Estados Americanos**. IACHR. Disponível em <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp>, acesso em: 19 dez 2024.

REIS, Rosana. Os Direitos Humanos e a Política Internacional. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 27, p. 33-42, 2006.

RUDNICKI, Dani. Criminologia e prisões: interesses no campo dos direitos humanos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 83-103, jan./jun. 2014

SANTANA, Stella Emery; GAZZANEO, Alessandra Müller; PEREIRA, Daniel Neves. Danos ambientais e violações de Direitos Humanos: estudo do caso do Presídio Central de Porto Alegre. **Revista Eletrônica do CNJ**, Brasília, v. 5, n. 1, jan. /jun. 2021.

SHAVER, Lea. The Inter-American Human Rights System: An Effective Institution for Regional Rights Protection?, **Washington University Global Studies Law Review**, v. 9, 2010.

SMOUTS, Marie-Claude. A cooperação internacional: da coexistência à governança mundial.  
In: SMOUTS, Marie-Claude (org.). **As Novas Relações Internacionais: práticas e teorias.**  
Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2004, p. 129-153.